

**REGULAMENTO DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE
ENERGIA**

**ELETOBRÁS/PROCEL
DPS – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS DE CONSERVAÇÃO
DE ENERGIA**

1. Objetivo

O "**SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA**" é uma das ações desenvolvidas pelo **PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica** do Governo Federal, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e executado pela **ELETROBRÁS**, que tem como missão, o combate ao desperdício de energia elétrica, tanto no lado da produção como no do consumo, concorrendo para a melhoria da qualidade de produtos e serviços, e reduzindo os impactos ambientais.

O "**SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA**" tem por objetivo estimular a fabricação e a comercialização nacional de equipamentos mais eficientes indicando para o consumidor, aqueles que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.

O "**SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA**" configura-se como um importante instrumento para o combate ao desperdício de energia, visto que estimula o constante aprimoramento tecnológico na fabricação de equipamentos, incentivando a oferta de bens energeticamente eficientes e contribuindo para a elevação da sua qualidade aos níveis internacionais de eficiência, bem como para a formação, nos consumidores, de uma cultura de permanente preocupação com o uso eficiente da energia.

2. Concessão do "**SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA**"

O "**SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA**" será concedido anualmente aos equipamentos, que apresentarem os melhores índices de eficiência energética, dentro das suas categorias.

O "**SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA**" têm, sua concessão direcionada a equipamentos integrantes do **Programa Brasileiro de Etiquetagem**, coordenado pelo **INMETRO** e em conformidade com o regulamento específico do uso da etiqueta nacional de conservação de energia – ENCE.

3. Critérios para concessão

Com a finalidade de estabelecer os critérios técnicos para a premiação, e indicar os equipamentos premiados, foi constituída, pela Secretaria Executiva do PROCEL, uma **Comissão de Análise Técnica** do "**SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA**".

A Comissão de Análise Técnica do "**SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA**" é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades.

PROCEL, na condição de Coordenador
CEPEL (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica)
INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia , Normalização e Qualidade Industrial)
IDEC (Instituto de Defesa do Consumidor)
ABINEE (Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica)
ELETROS (Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletro-Eletrônicos)
ABRAVA (Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento)
ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação)

A critério da Secretaria Executiva do PROCEL poderão ser convidadas outras entidades para participarem das reuniões da Comissão.

É concedido aos produtos que obtiveram conceito “A” nos ensaios realizados nos laboratórios de referência do PBE.

3.1. Equipamentos não integrantes do Programa Brasileiro de Etiquetagem

A concessão do SELO PROCEL é feita somente com base nos dados de consumo obtidos nas medições realizadas pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem, nos laboratórios de referência indicados pelo INMETRO. Os fabricantes de equipamentos não integrantes do PBE e que tenham interesse na obtenção do SELO PROCEL, deverão, portanto, encaminhar solicitação ao INMETRO, para que sejam avaliadas as condições de inclusão do seu equipamento no PBE. Os fabricantes deverão em cada categoria solicitada possuir todos os modelos etiquetados para poder receber o Selo.

3.2. Resultados dos ensaios

- Os fabricantes deverão indicar ao INMETRO seus equipamentos e valores para concorrer ao SELO PROCEL , valores esses que serão apresentados em reunião específica a ser convocada e realizada pelo INMETRO. A partir daí esses valores não poderão ser modificados ou alterados.
- Os fabricantes que não comparecerem à reunião específica e não enviarem os valores de seus equipamentos concorrentes ao SELO PROCEL , formalmente ao INMETRO, com antecedência de 48 horas à reunião acima para serem incluídos nas tabelas a serem elaboradas nesta reunião, não se habilitar ao SELO não cabendo recurso ou justificativa.
- Após apresentação dos resultados acima os produtos concorrentes ao selo devem ser encaminhados em 48 horas para o laboratório de referência para ensaio.
- Os resultados dos ensaios devem ser divulgados ao GT pelo INMETRO , que informará ao PROCEL através de reunião específica com os membros da **Comissão de Análise** do “SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA”, conforme item 3.

4. Verificação de Eficiência

O PROCEL reserva-se o direito de fazer uma auditoria, nos equipamentos vencedores, para verificação de sua eficiência, observando o seguinte procedimento:

- Os equipamentos serão recolhidos na linha de produção ou no seu representante legal, para ensaio de acompanhamento de produção, por uma equipe composta pelo INMETRO, PROCEL e LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA pelo Inmetro e serão ensaiados neste LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA.
- Os resultados deste ensaio de acompanhamento da produção, devem ser apresentados ao PBE.
- A divulgação do vencedor por categoria somente acontecerá após este ensaio de acompanhamento de produção.
- Todos os equipamentos que não forem encontrados em produção e/ou no representante legal e que não atenderem aos requisitos do PBE não serão confirmados como premiados e as etiquetas apostas terão que ser retiradas dos produtos bem como do material promocional.

Requisito 1: MODIFICAÇÕES.

Caso o fabricante venha a fazer modificações que piorem os resultados de eficiência energética no equipamento premiado com o "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA", deverá encaminhar por escrito ao INMETRO e ao PROCEL estas modificações com suas razões, e deverá suspender de forma imediata o uso do "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA" no equipamento premiado, até decisão final no âmbito do GT com informação final ao PROCEL.

Requisito 2: DENÚNCIA.

Havendo por qualquer parte ou órgão oficial denúncia quanto à eficiência de consumo de energia que o produto denunciado não esteja atendendo o especificado, imediatamente a equipe composta pelo INMETRO, PROCEL e LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA recolherá na fábrica e/ou no seu representante legal três amostras do objeto denunciado para ensaio no LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA.

5. A Solenidade de entrega do "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA"

Será concedido, anualmente, em solenidade a ser realizada pelo Ministério de Minas e Energia, um certificado oficial e um troféu, conferido pelo Governo Federal, como reconhecimento formal por parte do poder público da excelência do desempenho energético dos equipamentos. No certificado virá impresso as assinaturas completas do Ministério de Minas e Energia, das Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás, do INMETRO e do PROCEL - Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica.

6. Forma de uso do "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA"

Devido às relevantes funções social e cultural do "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA", deverá o fabricante do equipamento premiado utilizá-lo obrigatoriamente na sua identificação e divulgação, sendo proibido seu uso em

outros produtos. O uso do "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA" no equipamento premiado não poderá ser interrompido ou suspenso durante o prazo de validade da outorga , relevada a condição do requisito 1 do item 4.

a) Quanto às características

O "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA" será utilizado pelo fabricante do equipamento premiado através de um adesivo (figura A), que deverá ser reproduzido em estreita observância com o manual de identidade visual, ficando expressamente vedadas quaisquer alterações quanto à sua forma.

Figura A



b) Quanto à forma de aposição no equipamento

O "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA" deverá ser apostado no equipamento, com destaque, de modo a permitir, sua perfeita visualização, por parte do público consumidor durante o prazo definido no item 8.

O "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA" deverá ser apostado na linha de produção, de forma que o equipamento saia da fábrica, já selado.

7. Autorização de uso

Após a divulgação dos resultados oficiais, a ELETROBRÁS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – emitirá para os fabricantes dos equipamentos premiados uma autorização para utilização do "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA", através de um adesivo, na forma do Manual de Identidade do PROCEL (anexo ao certificado) para identificação e divulgação dos respectivos equipamentos.

O "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA" se constitui em marca protegida perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, gozando, assim, da proteção prevista na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O uso do "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA" não transfere qualquer responsabilidade do fabricante ao PROCEL.

8. Quanto à validade

O "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA" terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro, contados a partir da data da autorização de uso, conforme descrito no item 3.3. A data de fabricação limita a aplicação do SELO.

Expirada a validade do "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA", os fabricantes dos equipamentos premiados não mais poderão utilizá-lo na identificação dos mesmos salvo nos produtos que estiverem estocados nos fabricantes e/ou no canal de distribuição com data de fabricação no período de outorga. Qualquer divulgação da premiação pelos fabricantes, após o prazo de validade, deverá indicar claramente o ano de outorga.

9. Quanto à divulgação do SELO

Independente da divulgação do "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA", através da mídia, pelo Ministério de Minas e Energia ou pelo PROCEL, os fabricantes dos equipamentos premiados terão plena liberdade para adotar a linha de divulgação que acharem mais convenientes, desde que em conformidade com as disposições contidas neste regulamento.

Todo e qualquer material de divulgação do equipamento premiado com o "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA", através de quaisquer meios, deverão seguir as determinações do Manual de Identidade Visual do PROCEL.

Quaisquer alterações no Manual de Identidade Visual do PROCEL, serão comunicadas pelo PROCEL aos fabricantes, para que estes alterem seus materiais de divulgação e publicidade, em tempo hábil.

É expressamente vedada qualquer publicidade depreciativa, abusiva, falsa ou enganosa envolvendo o "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA".

10. Uso indevido do "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA"

10.1 - Todo e qualquer uso do "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA" que exceda ou contrarie as disposições contidas no presente regulamento sofrerá uma advertência, mediante correspondência escrita, para que sejam sanadas as irregularidades verificadas.

10.2 - Caso o fabricante do equipamento premiado não tome as providências requeridas pelo PROCEL para sanar as irregularidades causadoras da advertência, no prazo de 30 dias, implicará na suspensão automática da autorização para sua utilização, e o fabricante ficará impedido de concorrer ao SELO PROCEL por um prazo de dois anos naquela categoria. Em caso de reincidência o fabricante fica impedido de participar em qualquer categoria pelo prazo de dois anos.

11. Alterações do Regulamento do "SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA"

Este Regulamento do **SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA** pode ser revisto e/ou modificado a qualquer tempo, através de reunião específica da Comissão de Análise do Selo Procel, devendo tais revisões e/ou modificações serem válidas a partir do ano seguinte às modificações estabelecidas.

Secretaria Executiva do PROCEL